

Orientação Técnica n.º 05/DGAP/2004

Recurso à figura da mobilidade por parte dos serviços e organismos.

- Considerando que, nos termos do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, devem os serviços e organismos esgotar o preenchimento de necessidades de pessoal dentro do universo dos recursos humanos já afectos à administração pública;
- Considerando que com a entrada em funcionamento da Bolsa de Emprego Público (BEP), e nos termos do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril, passaram a estar disponibilizadas on-line ofertas para a mobilidade inscritas pelos funcionários, ofertas essas que são de consulta livre para todos os serviços e organismos;
- Considerando ainda que os serviços e organismos que pretendam satisfazer necessidades de pessoal de carácter permanente ou temporário, têm acesso à colocação de uma oferta, mediante mobilidade, na BEP;
- Considerando por fim que o recurso à figura da mobilidade contribui de forma significativa quer numa óptica global, quer na óptica mais restrita da gestão de pessoal de cada um dos serviços, para a optimização dos recursos da Administração Pública;

Por despacho de 22/06/04, de Sua Exa. a Secretária de Estado da Administração Pública, são fixadas as seguintes orientações:

Deverão todos os serviços e organismos **sempre que pretendam recrutar pessoal**:

1. Verificar na BEP, através da consulta a pessoal supranumerário e disponível, a eventual existência de pessoal com o perfil (carreira/categoria/área funcional) pretendido;
2. Caso não exista pessoal nas condições acima referidas, deverão os serviços fazer a consulta dos pedidos de mobilidade inscritos na BEP, contactando directamente os funcionários que reúnam o perfil pretendido;
3. Se ainda assim não for possível encontrar funcionário(s) para preenchimento das necessidades **deverá o serviço/organismo inscrever na BEP** uma oferta de Mobilidade, disponibilizando-a **pelo período de 15 dias**, aguardando o contacto de funcionários/agentes eventualmente interessados.
4. Esgotadas que estejam estas diligências, e não tendo sido suprida por nenhuma das vias acima mencionadas a necessidade de pessoal, deverão então os serviços solicitar à DGAP, **através da BEP**, a emissão da declaração de inexistência de pessoal disponível ou supranumerário.

Do acima exposto decorre que todos os **processos tendentes à obtenção de autorização de admissão de novos efectivos** deverão ser **instruídos com**:

- Prova de que foi efectuada consulta aos pedidos de mobilidade (através da impressão da consulta) e informação das diligências efectuadas junto dos funcionários contactados na sequência da mesma;

- Prova de que foi disponibilizada na BEP a oferta de emprego, por mobilidade (através da impressão do écran da oferta);
- Prova de que foi emitida pela DGAP a declaração de inexistência de pessoal disponível ou supranumerário.

A análise dos processos que não comportem estes elementos ficará prejudicada até que seja completada a instrução dos mesmos.

A presente Orientação entra em vigor no dia 1 de Julho de 2004.

Direcção-Geral da Administração Pública, 28 de Junho de 2004
A Directora-Geral, M^a. Ermelinda Carrachás